



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**Regras de direito adquirido para servidores que preencheram os requisitos até 13/11/2019 (data de publicação da EC 103/19)**

- **EC 47/05 – Art. 3º - Código Siape: 49010** - Para servidores que ingressaram no serviço público até **16/12/1998** – Aposentadoria com proventos integrais, paridade e base de cálculo é a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Garante paridade na pensão por morte quando o servidor falecer.

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
55 anos de idade (com redução de um ano da idade a cada ano de contribuição que exceder 30 anos)	60 anos de idade (com redução de um ano da idade a cada ano de contribuição que exceder 35 anos)
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
25 anos de efetivo exercício no serviço público	25 anos de efetivo exercício no serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

- **EC 41/03 – Art. 6º - Código Siape: 49008** - Para servidores que ingressaram no serviço público até **31/12/2003** - Aposentadoria com proventos integrais, paridade e base de cálculo é a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
55 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

\*Paridade = Reajuste dos proventos de aposentadoria e de pensão na mesma proporção e na mesma data da remuneração dos servidores na ativa.

\*A data de ingresso no serviço público, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

- **Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF de 1988, com redação dada pela EC nº 41/03 - Código Siape: 49001** – Aposentadoria com proventos integrais, sem paridade e base de cálculo é a média das remunerações.

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
55 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

- **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03 - Código Siape: 49003** – Aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade e base de cálculo é a média das remunerações.

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
60 anos de idade	65 anos de idade
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

\* Tempo levado em consideração na divisão da proporção é igual a 30 anos, se mulher e 35 anos, se homem, sendo o tempo transformado em dias.

- **EC nº 41/03 – Art. 2º - Código Siape: 49006** - Para servidores que ingressaram no serviço público até **16/12/1998** - Aposentadoria sem paridade, base de cálculo é a média das remunerações e redução nos proventos de 5% para cada ano que antecipar 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem.

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
48 anos de idade	53 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
5 anos no cargo em que se der a	5 anos no cargo em que se der a

aposentadoria	aposentadoria
20% de pedágio sobre o tempo que em 16/12/98, faltava para atingir o limite de tempo (30 anos) para aposentadoria	20% de pedágio sobre o tempo que em 16/12/98, faltava para atingir o limite de tempo (35 anos) para aposentadoria

- **EC nº 41/03 – Art. 2º, §4º - Código Siape: 49007** - Para professores que ingressaram no serviço público até **16/12/1998** - Aposentadoria sem paridade, base de cálculo é a média das remunerações e redução nos proventos de 5% para cada ano que antecipar 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem. Nos casos de professores EBTT a redução nos proventos de 5% será para cada ano que antecipar 50 anos de idade, se mulher, e 55 anos de idade, se homem.

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
48 anos de idade	53 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
20% de pedágio sobre o tempo que em 16/12/98, faltava para atingir o limite de tempo (30 anos) para aposentadoria	20% de pedágio sobre o tempo que em 16/12/98, faltava para atingir o limite de tempo (35 anos) para aposentadoria

\* Há Bônus de 20%, se mulher, e de 17%, se homem, sobre o tempo de magistério exercido até 16/12/98. Regra válida exclusivamente para tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

- **Aposentadoria Especial (Insalubridade) - Código Siape: 49011** – Aposentadoria com proventos integrais, sem paridade e base de cálculo é a média das remunerações.

Requisitos:

Mulher e Homem
25 anos de atividade insalubre

- **Aposentadoria Especial (EBTT) - EC 41/03 – Art. 6º - Código Siape: 49009** – Para professores do ensino básico, técnico e tecnológico que ingressaram no serviço público até **31/12/2003** – Aposentadoria com proventos integrais, paridade e base de cálculo é a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
50 anos de idade	55 anos de idade
25 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

- **Aposentadoria Especial (EBTT) - Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF de 1988 e § 5º, com redação dada pela EC nº 41/03 - Código Siape: 49002** – Para professores do ensino básico, técnico e tecnológico – Aposentadoria com proventos integrais, sem paridade e base de cálculo é a média das remunerações.

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
50 anos de idade	55 anos de idade
25 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

- **Aposentadoria por Invalidez - Código Siape: 49017** – Para servidores que ingressaram no serviço público até **31/12/2003** e acometidos por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, **com data de invalidez anterior a 13/11/2019** - Aposentadoria com **proventos integrais, paridade e base de cálculo é a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.**
- **Aposentadoria por Invalidez - Código Siape: 49018** - Para servidores que ingressaram no serviço público até **31/12/2003** e acometidos por invalidez **não** decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, **com data de invalidez anterior a 13/11/2019** - Aposentadoria com **proventos proporcionais, paridade e base de cálculo é a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.**
- **Aposentadoria por Invalidez - Código Siape: 49019** – Para servidores que ingressaram no serviço público a partir de **01/01/2004** e acometidos por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, **com data de invalidez anterior a 13/11/2019** - Aposentadoria com **proventos integrais, sem paridade e base de cálculo é a média das remunerações.**

- **Aposentadoria por Invalidez - Código Siape: 49020** – Para servidores que ingressaram no serviço público a partir de **01/01/2004** e acometidos por invalidez **não** decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, **com data de invalidez anterior a 13/11/2019** - Aposentadoria com **proventos proporcionais, sem paridade e base de cálculo é a média das remunerações.**

\*Nos casos de aposentadoria com regra de direito adquirido cuja base de cálculo seja a média das remunerações, será considerado a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a **80% (oitenta por cento)** de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Servidores com proventos que a base de cálculo é a média das contribuições terão reajuste no mesmo índice e na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

\*Para servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir de 04/02/2013 ou que tenham feito a opção pelo Regime de Previdência Complementar, a média será limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

## Regras de transição para servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 13/11/2019 (data de publicação da EC 103/19)

- EC 103/19 - Art. 4º (Regra dos Pontos) - Código Siape: 49021 (Média das remunerações) ou 49023 (Integralidade)

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
57 anos de idade	62 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
Somatório de idade e tempo de contribuição equivalente a 89 pontos	Somatório de idade e tempo de contribuição equivalente a 99 pontos

**\*Tabela feita de acordo com o ano de 2022.**

\* A cada ano a pontuação será acrescida de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem.

\* A idade e o tempo e contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

**Quadro 1 - Ano x Pontuação**

Ano	Pontuação - Mulher	Pontuação - Homem
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

- **EC 103/19 - Art. 4º (Regra dos Pontos) – Para professores do ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT) – Código Siape: 49022 (Média das remunerações) ou 49024 (Integralidade)**

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
52 anos de idade	57 anos de idade
25 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
Somatório de idade e tempo de contribuição equivalente a 84 pontos.	Somatório de idade e tempo de contribuição equivalente a 94 pontos

**\*Tabela feita de acordo com o ano de 2022.**

\* A cada ano o somatório da idade será acrescido de 1 ponto, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem.

\* A idade e o tempo e contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

## **Proventos:**

**1) Proventos integrais, integralidade e paridade** - Para servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, não tenham optado pelo regime de previdência complementar e desde que tenham 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem, ou 57 anos de idade, se mulher, e 60, se homem, no caso de professores EBTT.

\* Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria.

\* Se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

\*Paridade = Reajuste dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data da remuneração dos servidores na ativa.

**2) Proventos com base de cálculo pela média das remunerações** – Para servidores não enquadrados na opção 1, acima descrito, a base de cálculo é a média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir e o valor de benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

**Quadro 2 - Anos de contribuição x Percentual**

Anos de contribuição	Percentual (%)
20	60
21	62
22	64
23	66
24	68
25	70
26	72
27	74
28	76
29	78
30	80
31	82
32	84
33	86
34	88
35	90
36	92
37	94
38	96
39	98
40	100

- **EC 103/19 - Art. 20 (Regra do Pedágio) - Código Siape: 49034 (Integralidade) ou 49036 (Média das remunerações)**

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
57 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
Pedágio de 100% do tempo que, em 13/11/2019, faltaria para completar 30 anos de contribuição	Pedágio de 100% do tempo que, em 13/11/2019, faltaria para completar 35 anos de contribuição



- **EC 103/19 - Art. 20, § 1º (Regra do Pedágio) – Código Siape: 49035 (Integralidade) e 49037 (Média das remunerações) - Para professores do ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT)**

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
52 anos de idade	55 anos de idade
25 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
Pedágio de 100% do tempo que, em 13/11/2019, faltaria para completar 25 anos de contribuição	Pedágio de 100% do tempo que, em 13/11/2019, faltaria para completar 30 anos de contribuição

Exemplo: Se faltavam 3 anos para se aposentar, deve-se cumprir os 3 anos + 3 anos de pedágio de 100%, totalizando 6 anos.

## **Proventos:**

**1) Proventos integrais, integralidade e paridade** - Para servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e não tenham optado pelo regime de previdência complementar.

\* Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria.

\* Se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

**2) Proventos integrais com base de cálculo pela média das contribuições** – Para servidores não enquadrados na opção 1, a base de cálculo é a média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir.

- **EC 103/19 - Art. 21 (Aposentadoria Especial - Insalubridade) - Código Siape: 49038, 49039 ou 49040)** – Para servidores cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes.

Requisitos cumulativos:

Mulher e Homem			
86 pontos	25 anos de efetiva exposição	20 anos de serviço público	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

**Pontos são a soma de:** Idade + Tempo de contribuição

**Proventos:**

Média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir. Dessa média, recebe-se 60% + 2% ao ano que ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição para homens e mulheres. **(Quadro 2)**

## Regras gerais de aposentadoria

- **Art. 40º, § 1º, inciso III da CF de 1988, com redação dada pela EC nº 103/19 – Código Siape: 49027**

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
62 anos de idade	65 anos de idade
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

### Proventos:

Média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir. Dessa média, recebe-se 60% + 2% ao ano que ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição para homens e mulheres. **(Quadro 2)**

- **EC 103/19 - Art. 10, § 2º, Inciso III - Para professores do ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT) – Código Siape: 49033**

Requisitos cumulativos:

Mulher	Homem
57 anos de idade	60 anos de idade
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

### Proventos:

Média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir. Dessa média, recebe-se 60% + 2% ao ano que ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição para homens e mulheres. **(Quadro 2)**

- **EC 103/19 - Art. 10, § 2º, Inciso II (Aposentadoria Especial - Insalubridade) – Código Siape: 49032** - Para servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes.

Requisitos cumulativos:

Mulher e Homem
60 anos de idade
25 anos de efetiva exposição e contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

### Proventos:

Média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir. Dessa média, recebe-se 60% mais 2% ao ano que ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição para homens e mulheres. (**Quadro 2**)

- **Aposentadoria do servidor com deficiência - EC 103/19 - Art. 22 e LC 142/2013 – Código Siape: 49041, 49042, 49043 ou 49044**

**Art. 2º da LC 142/2013:** Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Requisitos cumulativos:

<b>Idade</b>	<b>Tempo de contribuição</b>	<b>Grau de deficiência</b>	<b>Tempo de efetivo exercício no serviço público</b>	<b>Tempo no cargo em que se der a aposentadoria</b>
Não exige	25 anos, se homem 20 anos, se mulher	Grave	10 ANOS	5 ANOS
Não exige	29 anos, se homem 24 anos, se mulher	Moderada		
Não exige	33 anos, se homem 28 anos, se mulher	Leve		

60 anos, se homem	15 anos de contribuição e de deficiência	—	10 ANOS	5 ANOS
55 anos, se mulher				

### **Proventos:**

**1) Proventos Integrais:** Para os casos de aposentadoria com grau de deficiência. A base de cálculo será a média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir.

**2) Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição:** Para o caso de aposentadoria por idade. A base de cálculo será a média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir. Dessa média, recebe-se 70% mais 1% por cada grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30%.

- **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - EC 103/19 – Art. 10, § 1º, Inciso II – Código Siape: 49028 ( Proventos proporcionais) ou 49029 (Proventos integrais)**

O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

### **Proventos:**

**1) Proventos integrais -** Nos casos de servidores com incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho. A base de cálculo será a média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir.

**2) Proventos proporcionais ao tempo de contribuição -** Para servidores não enquadrados na opção 1, acima descrito. A base de cálculo será a média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir. Dessa média, recebe-se 60% + 2% ao ano que ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição para homens e mulheres. **(Quadro 2)**

- **Aposentadoria Compulsória - EC 103/19 - Art. 10, § 1º, Inciso III e Constituição Federal – Art. 40, § 1º, Inciso II – Código Siape: 49030**

Requisitos: Completar 75 anos de idade.

## **Proventos:**

O valor da aposentadoria será proporcional ao tempo de contribuição e a base de cálculo será a média de todas as remunerações a partir de Julho de 1994 ou desde quando se começou a contribuir.

(Média de 100% das contribuições) X (60% + 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição) X TC/20 (limitado a um inteiro)

TC = TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO